



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Resposta à impugnação

De: Setor de Licitações
Assunto: Resposta a impugnação
Data: 11/10/2019

Modalidade: Pregão Presencial 61/2019
Processo licitatório 96/2019
PRC 133/19

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios para limpeza em atendimento às Secretarias Municipais, com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123).

Prezados,

Em resposta a impugnação da empresa COMERCIAL VENER LTDA EPP, CNPJ: 65.353.401/0001-70, preliminarmente à análise do mérito, faz-se necessário verificar alguns pressupostos processuais como o da TEMPESTIVIDADE e LEGITIMIDADE.

DATA MARCADA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA:
15/10/2019

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 11/10/2019

- COMERCIAL VENER LTDA EPP, CNPJ: 65.353.401/0001-70: impugnação tempestiva, encaminhada via e-mail em 10/10/2019 por pessoa legitimada, Sr. Tiago Ernesto Guerra.

As razões impugnadas, em síntese, versam sobre solicitação de inclusão no edital de requisitos de qualificação técnica, AFE – Autorização de Funcionamento de Empresas, emitida pela ANVISA para os licitantes varejistas.

DA DECISÃO

Após análise das razões apresentadas conheço da impugnação posto que tempestiva, para no mérito julgá-la **improcedente** posto que o art. 5º da RDC - Resolução da Diretoria Colegiada nº 16 de 1º de abril de 2014 (disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0016_01_04_2014.pdf) dispensa a apresentação deste documento pelas empresas varejistas.

Isto posto, a data e o horário da sessão pública permanecem inalterados.

Atenciosamente,

Aline Figueirêdo de Oliveira

Pregoeira Municipal.